



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**Gabinete do Prefeito**

**Lei nº. 825, de 03 de março de 2022.**

***Ementa:** Cria o Conselho Municipal de Turismo e Lazer de Aperibé, na forma que indica e adota outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo e Lazer de Aperibé, órgão e deliberativo das políticas e das ações de turismo do município de Aperibé.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Turismo e Lazer tem por finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração e implementação de políticas e diretrizes de turismo e lazer do município, de modo a contribuir com a expansão e elaboração da qualidade destes serviços, adequando-se a realidade do município de Aperibé.

**Art. 3º.** Ao Conselho Municipal de Turismo e Lazer compete:

- I. Participar da elaboração e implementação de políticas de Turismo e Lazer;
- II. Participar da elaboração dos Planos Municipais de Turismo e Lazer, estabelecendo diretrizes, programas, atividades e metas a serem alcançadas;
- III. Elaborar o seu Regimento Interno;
- IV. Acompanhar e avaliar a execução dos Planos Municipais de Turismo e Lazer;
- V. Participar da elaboração de programas orçamentários anuais das áreas de Turismo e Lazer, procedendo posteriormente sua devida aprovação;
- VI. Estimular a participação comunitária incentivando a criação de comitês do turismo e lazer para fornecer a sustentabilidade dessas atividades no âmbito local;
- VII. Acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de interesse do Turismo e Lazer, que fixem doutrinas ou normas emanadas do Poder competente;
- VIII. Divulgar atividades do Conselho e assuntos ligados as áreas, através de veículo oficial de comunicação;
- IX. Promover ou incentivar a integração de atividades produtivas locais, oportunizando contatos e aprendizagem com práticas culturais e turísticas de interesse municipal;
- X. Zelar pela observância das leis e/ou normas no âmbito do Turismo e Lazer.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Turismo e Lazer de Aperibé será paritário e terá 15 (quinze) membros, ficando assim constituído:

- I. Poder Executivo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**Gabinete do Prefeito**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ambiente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Gestão de Convênios;
- c) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Controle Interno;
- e) 02 (dois) representantes do Gabinete do Prefeito.

**II. Sociedade Civil:**

- a) 01 (um) representante do Setor de Hotelaria;
- b) 01 (um) representante do Setor de Turismo Rural;
- c) 01 (um) representante do Setor de Arte e Cultura;
- d) 01 (um) representante de Setor de Restaurante;
- e) 01 (um) representante de Setor de Artesanato;
- f) 01 (um) representante do Setor de Organização e Promoção de Eventos.

**III. Poder Legislativo:**

- a) 01 (um) representante do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Cada Conselheiro Titular terá um suplente, que será designado e eleito quando da escolha do titular.

**Art. 5º.** Os representantes de instituições públicas e/ou órgãos governamentais especificados no artigo 4º da presente Lei, será designados através de ofício ao Conselho Municipal de Turismo e Lazer, que só poderão compor o Conselho se manifestarem sua vontade, mesmo que tacitamente.

**Art. 6º.** Os representantes da Sociedade Civil serão indicados por seus respectivos seguimentos.

**Art. 7º.** Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Aperibé indicar o representante do Poder Legislativo para compor o Conselho Municipal de Turismo e Lazer de Aperibé.

**Art. 8º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo e Lazer será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

**Art. 9º.** Perderá o mandato o Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.

**Art. 10.** A renúncia do Conselheiro deverá ser comunicada por escrito ao Conselho Municipal de Turismo e Lazer para as devidas providências.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

**Gabinete do Prefeito**

**Art. 11.** No caso de perda ou renúncia do mandato, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo e Lazer oficializar o fato àquele que indicou o Conselheiro renunciante ou faltoso, procedendo em seguida a efetivação do respectivo suplente.

**Art. 12.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo e Lazer será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo considerado como relevante serviço público.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Turismo e Lazer de Aperibé será representado e coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo e um Secretário Executivo Adjunto, e deverá ser obedecida a seguinte regra:

- I. Presidirá o Conselho Municipal de Turismo e Lazer o Secretário de Turismo e Lazer;
- II. O Vice-Presidente será escolhido entre os membros do Colegiado;
- III. O Secretário Executivo e o Secretário Executivo Adjunto serão escolhidos entre os representantes elencados no artigo 4º, I, e o outro representante escolhido entre os elencados no artigo 4º, II.

**Art. 14.** A Prefeitura Municipal de Aperibé garantirá as condições orçamentárias e de pessoal, estes na forma de cessão, quando necessário, para pleno funcionamento do Conselho Municipal de Turismo e Lazer de Aperibé.

**Art. 15.** O Conselho Municipal de Turismo e Lazer solicitará ao Poder Executivo Municipal assessoria técnica que julgar necessária para prestar eventual auxílio na elaboração de estudos de assuntos técnicos ou administrativos de interesse do Conselho.

Parágrafo Único – quando a Prefeitura Municipal de Aperibé não dispuser em seu quadro de funcionários técnicos solicitados pelo Conselho Municipal de Turismo e Lazer, este poderá, conforme disponibilidade orçamentária e financeira contratar assessoria externa.

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Turismo e Lazer reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Interno.

**Art. 17.** A convocação será feita por escrito pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo e Lazer de Aperibé, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as reuniões ordinárias e, para as extraordinárias conforme dispuser o Regimento Interno.

**Art. 18.** O Conselho Municipal de Turismo e Lazer reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 19.** As decisões do Conselho Municipal de Turismo e Lazer de Aperibé serão tomadas pela maioria simples dos membros do Conselho, exceto aquelas que forem previstas no Regimento Interno, e deverão ser tomadas por maioria absoluta dos membros.

**Art. 20.** Constituem patrimônio do Conselho:

- I. Os bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doação;
- II. As subvenções de auxílio da União, do Estado e do Município;
- III. As rendas patrimoniais produzidas por investimentos, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 21.** No caso de extinção, o patrimônio do Conselho Municipal de Turismo e Lazer de Aperibé reverterá ao patrimônio do Município, satisfeitos os compromissos assumidos para terceiros.

**Art. 22.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 03 de março de 2022.

**Ronald de Cássio Daibes Moreira**  
Prefeito